



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº026/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Pça José Araújo Silva, s/n, centro –, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público com inscrição no CNPJ nº. 63.091.524/0001-55, aqui denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu representante legal (Presidente da Câmara) Sr. **ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº. CI/ RG nº. 0551621931 e do CPF nº.872.185.775-04, residente e domiciliado no povoado Mulungu – Várzea Nova/BA, contratante, e a empresa **IOP – INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE LEGAL**, inscrita no CNPJ/MF nº **20.024.219/0001-38**, sediada na Av. Noide Ferreira Cerqueira, nº 4731, Sim, Feira de Santana/BA, neste ato, representado pela Sr. **GLEYDSON CRUZ SANTOS**, brasileiro, maior, empresário, portadora do CPF nº 982.850.415-49, e RG nº 671339834, residente e domiciliado na Rua Paulo VI, nº 285, Conjunto Wils Falção Feira de Santana/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a prestação de serviços de manutenção atualização e desenvolvimento do novo layout para o portal oficial do site deste poder digitalização, organização e tratamento de documentos e leis para plataforma digital deste Poder

1.2- Este Contrato guarda conformidade com a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº **025/2022** e seus Anexos, incluindo-se, ainda, à cotação de Preços da **CONTRATADA** e documentos constantes do Processo Administrativo nº **026/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATO deverá ser executado sob regime de empreitada por preço estimado, de acordo com as condições avençadas no presente e principalmente observando a Lei Federal nº8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1.O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o pagamento deveser efetuado até o quinto dia útil do mes subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 09 de agosto à 31 de Dezembro 2022, contados **da data de sua assinatura, podendo ser objeto de prorrogação, por períodos iguais e sucessivos, mediante lavratura de termo aditivo**, nos termos do art. 57, da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ATIVIDADE E PROJETO: 2.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESAS: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 com suas alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



§º4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;

7.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

7.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

7.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

7.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

7.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATANTE :

a) Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pela **CONTRATADA**;

b) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;

c) Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de preposto credenciado;

8.2. DA CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;

b) Não subcontratar prestação do serviço, sem prévia aprovação do **CONTRATANTE**;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



c) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do mesmo;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Várzea Nova-Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Jacobina/Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Várzea Nova/Bahia, 09 de Agosto de 2022.

ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

GLEYDSON CRUZ SANTOS
CNPJ: 20.024.219/0001-38
CPF: 982.850.415-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: 019.793.925-28

CPF: 436.063.225-68



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

MINUTA DO CONTRATO Nº 13/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 26/2022.

DISPENSA LICITAÇÃO: Nº 25/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Várzea Nova.

CONTRATADA: INSTITUTO OFICIAL DE PUBLICIDADE LEGAL.

NOME DE FANTASIA – IOP

CNPJ – 20.024.219/0001-38

ENDEREÇO – Av. Noide Ferreira de Cerqueira, 4731 – Feira de Santana - Bahia

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção atualização e desenvolvimento do novo layout para o portal oficial do site deste Poder, digitalização, organização e tratamento de documentos e leis para plataforma digital deste Poder.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 09/08/2022 a 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01 – Câmara Municipal. 2.102 - Manutenção das Ações e Atividades do Poder Legislativo. 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gabinete do Presidente, em 09 de Agosto de 2022.

Antonio Paulo Oliveira Nunes

Presidente da Câmara Municipal.